



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.159, DE 13 SETEMBRO DE 2018

Autoriza concessão de uso de bem público  
da AGASA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições  
que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Agasa - Cia de Desenvolvimento Econômico Social, autorizada a  
conceder ao Município de Santo Antônio da Patrulha o uso do imóvel a seguir especificado para  
que seja ofertado as empresas para instalação ou expansão de indústria que tenham interesse em se  
estabelecer no município, observando o disposto na Legislação Municipal n.º 6.311/2011 e suas  
alterações posteriores, a área de terras de 1.090,00m<sup>2</sup>, dentro de um todo maior de 14.125,06 m<sup>2</sup>,  
que constitui um terreno urbano, situado na localidade de Ilha-Lagoa dos Barros , 1.<sup>º</sup> Distrito, na  
Rodovia RS-030, lado par, esquina com a Rua "D", com a área superficial de 14.125,06m<sup>2</sup>  
(quatorze mil, cento e vinte e cinco metros e seis decímetros quadrados) confrontando-se pela  
frente frente com a Rodovia RS-030; fundos com a Rodovia BR-290; lado Sudeste com o Lote 30  
e lado Noroeste com os Lotes 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20 e 18 e com a Rua "D", todos os  
Loteamentos - More legal - Agasa, com um prédio de 630 m<sup>2</sup> de alvenaria, pertencentes a  
matrícula n.º 19857, Registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Patrulha,  
Livro n.º 02, fls. 01.

Art. 2.º A concessão terá prazo de cinco anos, podendo ser prorrogada por iguais e  
sucessivos períodos se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º, desta Lei, estiver sendo  
cumprida.

Parágrafo único. No caso de que seja declarada a extinção da Agasa - Cia de  
Desenvolvimento Econômico Social o respectivo bem, descrito no art. 1.º, será incorporado ao  
patrimônio do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 3.º Caberá ao Município todos os ônus e encargos de conservação e  
manutenção do imóvel concedido.

Art. 4.º As demais normas e condições serão estabelecidas no Termo de Incentivo,  
segundo disciplina a Legislação Municipal.

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000  
[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)  
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Art. 5.º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de setembro de 2018.

Daiçon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi  
Secretaria da Administração e Finanças